

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO e outros)

Inclui a primeira infância como beneficiária de direitos e garantias, no Texto Constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, desde a primeira infância, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

§ 3º

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança, desde a primeira infância, ou adolescente órfão ou abandonado;



VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, desde a primeira infância, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

.....

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança, desde a primeira infância, e do adolescente.

.....

§ 7º No atendimento dos direitos da criança, desde a primeira infância, e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204". (NR)

"Art. 230-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar publicidade às dotações orçamentárias propostas e aos dispêndios realizados anualmente, quanto ao desenvolvimento de ações e programas voltados a cada segmento populacional contemplado no presente Capítulo, bem como àquelas direcionadas à primeira infância e à mulher.

§1º. A publicidade de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita de forma discriminada, em linguagem clara e de fácil compreensão, detalhando-se os valores destinados a cada público-alvo.

"§2º Lei federal regulamentará o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) trouxe importantes avanços na proteção aos direitos das crianças brasileiras de até seis anos de idade, ao estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas a meninos e meninas nessa faixa etária.



Trata-se do reconhecimento de que os primeiros mil dias (compreendendo a gestação e os dois primeiros anos de vida) configuram uma janela de oportunidade única para o desenvolvimento neurológico, cognitivo, psicomotor e emocional das crianças¹.

Entre os importantes temas abordados na essa Lei estão o aumento da licença-paternidade e o direito da criança ao brincar e à estimulação. O Marco Legal estabelece ainda um rol de direitos das gestantes, como proteção a mães que optam por entregar seus filhos à adoção e a mulheres grávidas em privação de liberdade. Além disso, define como prioridade a formação e qualificação de profissionais envolvidos com a primeira infância e, por fim, prevê que sejam destinados os recursos financeiros necessários à efetivação do acesso das crianças a estes direitos.

Ademais, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Segundo o Governo Federal, a Lei tem aptidão para beneficiar, diretamente, cerca de 20 milhões de meninos e meninas, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Todavia, a implementação desse arcabouço protetivo da primeira infância não é papel exclusivo da União. O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano. Se, por um lado, o período da primeira infância é de grandes oportunidades para a plenitude da vida de uma pessoa, é também de muitas vulnerabilidades e de extrema susceptibilidade às influências e ações externas, como pobreza e violência. O Estado deve estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que

¹ Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Vide: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/primeira-infancia#:~:text=O%20Marco%20Legal%20da%20Primeira,e%20meninas%20nessa%20faixa%20et%C3%A1ria>. Acesso em 8/7/2024.



atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

E foi justamente para guindar ao nível constitucional a proteção à primeira infância que decidimos apresentar a presente proposta de emenda à Constituição.

Em nosso entendimento, a Lei nº 13.257/2016, apesar de muito bem-intencionada e bem elaborada, ainda carece de maior densidade normativa, para ter seus dizeres efetivamente implementados. Nossa PEC, portanto, nasce com a intenção de reforçar os comandos da Lei.

Com a PEC, que sugere alterações no art. 227, CF/88, deixamos claro que a proteção à primeira infância é dever de todos os entes federativos, com absoluta prioridade.

Ademais, sugerimos a inserção de um art. 230-A na Carta Magna, no qual reforçamos a necessidade de ampla publicidade da destinação dada aos recursos vertidos às políticas públicas voltadas à proteção da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, à primeira infância e à mulher, em observância aos princípios administrativos de que trata o *caput* do art. 37 da Carta Magna, especialmente aos da publicidade e da transparência.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido do debate, aprimoramento e aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-10435





Proposta de Emenda à Constituição **(Da Sra. Laura Carneiro)**

Inclui a primeira infância como
beneficiária de direitos e garantias, no
Texto Constitucional.

Assinaram eletronicamente o documento CD244695838700, nesta ordem:

- 1 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 2 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 3 Dep. Luciano Amaral (PV/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 5 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 6 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 7 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 8 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 10 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 11 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 12 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 13 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 14 Dep. Fábio Henrique (UNIÃO/SE)
- 15 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 16 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 17 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 18 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 19 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 21 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 22 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 23 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
- 24 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 25 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 26 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 27 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)
- 28 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 29 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 30 Dep. Loreny (SOLIDARI/SP)
- 31 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 32 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
- 33 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 34 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 35 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 36 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 37 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 38 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 39 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 40 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 41 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 42 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 43 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 44 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 45 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 46 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 47 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 48 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 49 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 50 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 51 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 52 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 53 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 54 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 55 Dep. Amanda Gentil (PP/MA)
- 56 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 57 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 58 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 59 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 60 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 61 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 62 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 63 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 64 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 65 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 66 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 67 Dep. Paulão (PT/AL)
- 68 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 69 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 70 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 71 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 72 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 74 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 75 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 76 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 77 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 78 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
- 79 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 80 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 81 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 82 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 83 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 84 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 85 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 86 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 87 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 88 Dep. Dandara (PT/MG)
- 89 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 90 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 91 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 92 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 93 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 95 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 96 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 97 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 98 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 99 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 100 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 101 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)



- 102 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 103 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 104 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 105 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 106 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 107 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 108 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 109 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 110 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 111 Dep. Kim Kataguri (UNIÃO/SP)
- 112 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 113 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 114 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 115 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 116 Dep. Roseana Sarney (MDB/MA)
- 117 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 118 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 119 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 120 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 121 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 122 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 123 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 124 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 125 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 126 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 127 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 128 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 129 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 130 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 131 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 132 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 133 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 134 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 135 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 136 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 137 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 138 Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)
- 139 Dep. Pastor Gil (PL/MA)



- 140 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 141 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 142 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 143 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 144 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 145 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 146 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 147 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
- 148 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
- 149 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 150 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 151 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 152 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 153 Dep. Ely Santos (REPUBLIC/SP)
- 154 Dep. Nitinho (PSD/SE)
- 155 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 156 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 157 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 158 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 159 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 160 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 161 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 162 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 163 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 164 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 165 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 166 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 167 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_113862)
- 168 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 169 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 170 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 171 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 172 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

